



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

## TERMO DE CONTRATO Nº 006/2014

Termo de Contrato para contratação de órgão para realização de Concurso Público para provimento de cargos entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS** e **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**.

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede à Rua José Bonifácio n.º 1001, Leblon, CEP 19800-072, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 49.898.521/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente Senhor **Paulo Mattioli Júnior**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 19.782.784 SSP/SP e do CPF/MF n.º 138.122.218-88, residente à Rua José Bonifácio, n.º 1245, Centro, CEP 19800-072, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo e de outro lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Getúlio Vargas, n.º 1200, Vila Nova Santana, CEP 19807-130, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.501.559/0001-36, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu diretor executivo Senhor **Eduardo Augusto Vella Gonçalves**, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG n.º 23.348.242-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º 204.560.678-33, residente à Rua Van Gogh, n.º 50, Renascence Residencial, CEP 19800-000, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação de órgão para realização de Concurso Público para provimento de cargos da Câmara Municipal de Assis, conforme Cláusula Primeira deste Contrato, em razão do Processo n.º 014/2014 – Termo de Dispensa n.º 009/2014, já homologado e adjudicado e, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este termo contratual tem como objeto a contratação de órgão para realização de Concurso Público para provimento de cargos da Câmara Municipal de Assis;

1.2. O objeto deste contrato deverá preencher o total de 08 (oito) cargos, conforme quadro abaixo:

Qtde	Denominação	Provimento
01	Assistente Técnico de Informática	Seleção Pública
01	Assistente Técnico Contábil	Seleção Pública
01	Assistente Técnico de Áudio e Vídeo	Seleção Pública
03	Agente Legislativo	Seleção Pública
01	Motorista	Seleção Pública
01	Telefonista	Seleção Pública



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

## CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 2.1. Caberá à CONTRATADA:

2.1.1. Planejar, organizar e realizar o concurso público, assumindo toda responsabilidade legal;

2.1.2. A elaboração dos editais normativos do concurso, os manuais de orientação aos candidatos, os avisos, os comunicados e os demais atos relacionados, submetendo-os a prévia aprovação da CONTRATANTE;

2.1.3. Providenciar os sistemas de informática necessários para a expedição das guias de recolhimento das taxas de inscrição dos candidatos, de forma que estas sejam disponibilizadas no site da CONTRATANTE na internet;

2.1.3.1. As guias de recolhimento serão em favor da CONTRATANTE, em conta corrente de titularidade do Município criada para esse fim específico;

2.1.4. Definir o processo de inscrição, com a divulgação do Requerimento de Inscrição;

2.1.4.1. O edital de abertura das inscrições do concurso na íntegra, os conteúdos programáticos e todas as informações relacionadas ao concurso, a serem divulgados na internet deverão ser feitos por meios que facilitem a inscrição por todos os possíveis interessados;

2.1.5. Indicar dois membros para participarem da comissão que procederá à análise das inscrições recebidas e preparo de lista de indeferimento, se for o caso e, será responsável pela recepção, exame e resolução de consultas e recursos interpostos em qualquer fase do concurso, julgará e responderá todos os recursos porventura interpostos por candidatos e avaliará os pedidos de revisão sobre questões de provas e/ou sobre o respectivo gabarito;

2.1.6. Elaborar o conteúdo programático para todos os cargos;

2.1.6.1. Para cada cargo será elaborado o programa de Estudo por disciplina, denominado conteúdo Programático das Provas, que inclui o preparo de provas diferenciadas para cada cargo, tiragem, empacotamento e lacração;

2.1.6.2. As provas se constituirão de 50 (cinquenta) questões sobre conhecimentos gerais e específicos;

2.1.7. Elaborar outros materiais necessários (cartões respostas, comprovantes de inscrição, crachás, etc.)

2.1.8. Auxiliar na divulgação do concurso em todas as suas fases, inclusive nos meios de comunicação de sua propriedade;

2.1.9. Fornecer à CONTRATANTE relatórios demonstrativos com indicação da totalidade de inscritos e a relação nominal em ordem alfabética para cada cargo;

2.1.10. Após a realização de cada fase do concurso, fornecer à CONTRATANTE relatórios contendo as listagens dos resultados apurados e a listagem oficial para a homologação dos resultados e publicação no Diário Oficial do Município e imprensa;

2.1.11. Disponibilizar o local onde deverá ocorrer a aplicação das provas e se responsabilizar pela organização do mesmo;

2.1.12. Providenciar as instalações para seleção, formação e treinamento de equipe para a aplicação das provas, garantindo todo e qualquer atendimento ao candidato, inclusive mantendo postos de atendimento ao candidato nos dias e locais de aplicação de provas;

2.1.13. Fornecer técnicos qualificados para darem assessoria no planejamento e elaboração do Edital, abrangendo suas diversas fases, tais como procedimentos de inscrições, definição dos tipos de provas, cronograma de execução, valor das inscrições, critério de classificação, homologação e outras;

2.1.14. Arcar com todos os custos com locomoção, alimentação, hospedagem e contratação de pessoal para a realização dos serviços, bem como todas as despesas com a infraestrutura (salas, equipamentos, materiais, etc.);



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

- 2.1.15. Se responsabilizar pelo sigilo, transporte e segurança de todo o material do concurso;
- 2.1.16. Manter sigilo absoluto, inclusive em relação aos servidores da CONTRATANTE, no que se refere a elaboração, reprodução, guarda, transporte, distribuição e segurança das provas a serem aplicadas, cujo acesso as informações pertinentes ficará restrito as pessoas responsáveis pelo trabalho;
- 2.1.17. Fornecer à CONTRATANTE relatórios de resultados parciais e finais do concurso;
- 2.1.18. Prestar todo e qualquer atendimento aos candidatos naquilo que for de sua responsabilidade;
- 2.1.19. Apresentar, antes do início das atividades, relação de pessoal a ser alocado nos respectivos serviços (fiscais de sala, banca examinadora, segurança), com dados pessoais de identificação e mantê-la rigorosamente atualizada;
- 2.1.20. Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido e, desde que justificado por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- 2.1.21. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços;
- 2.1.22. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária,, trabalhista e comercial, sendo certo que seus empregados não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 2.1.23. A emissão de relação de classificados/aprovados e a elaboração de relatório final do processo;
- 2.1.24. Zelar para que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;
- 2.1.25. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor;
- 2.1.26. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;
- 2.2. Caberá à CONTRATANTE:
- 2.2.1. Nomear Comissão de Concurso para atuar periodicamente com o Coordenador de Projeto da CONTRATADA, durante o processo de execução do Concurso Público;
- 2.2.2. Prestar as informações necessárias à CONTRATADA;
- 2.2.3. Homologar o resultado final do concurso;
- 2.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo do processo do concurso;
- 2.2.5. Decidir em conjunto com a CONTRATADA os casos omissos sobre o Concurso;
- 2.2.6. Participar, em conjunto com a CONTRATADA, da análise e aprovação do Edital de Abertura;
- 2.2.7. Comunicar à CONTRATADA todas as ocorrências de que tenha conhecimento e cuja resolução esteja na responsabilidade daquela;
- 2.2.8. Manter contatos permanentes com a COTNRATADA, durante o decorrer do processo, para mediar informações/esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 2.2.9. Acompanhar e supervisionar a execução das atividades do concurso;
- 2.2.10. Efetuar o pagamento do valor pactuado, na (s) data (s) e forma (s) avençadas;



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente ajuste, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 22.900,00 (Vinte e dois mil e novecentos reais);
- 3.2. A CONTRATANTE poderá suprimir ou acrescentar o objeto do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTOS

- 4.1. O pagamento será único, efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega definitiva dos serviços prestados e mediante apresentação de documentos comprobatórios, vedada qualquer forma de pagamento antecipado;
- 4.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA, que deverá indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente ou através de cheque nominal à CONTRATADA; ou boleto bancário em nome da CONTRATADA;
- 4.3. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado;
- 4.4. A CONTRATADA se obriga a apresentar documentos comprobatórios, com as quantidades e os valores discriminados quanto aos serviços realizados, sendo devolvido o documento que não atenda esta particularidade;
  - 4.4.1. Os documentos comprobatórios que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias corridos após a data de sua apresentação válida;

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. A execução dos serviços deverá ter início imediatamente após a formalização do presente instrumento;
- 5.2. O prazo para término dos serviços contratados será de 90 (noventa) dias, admitida a prorrogação em caráter excepcional na ocorrência de fatos supervenientes;
- 5.3. Recebido o serviço em caráter definitivo e, concretizado os pagamentos devidos, o contrato se extinguirá naturalmente, independente da adoção de qualquer outra providência;

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 04120032.07600.3393.00.00.00, vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2014;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 7.1. O atraso injustificado nos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93;
- 7.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 7.2.1. Advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei nº. 8.666/93;
  - 7.2.2. Multa indenizatória pecuniária correspondente a 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei nº. 8.666/93;



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

7.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei n.º 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

7.3. Tudo o que for executado incorretamente, deverá ser refeito pela CONTRATADA, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

7.4. As sanções acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

7.5. O procedimento de aplicação das penalidades deste Contrato é de competência do Presidente da Câmara Municipal;

7.6. As multas aplicadas com fundamento neste Contrato serão automaticamente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive originários de prestação ou fornecimento anterior ou futuro;

7.6.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista" e, na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, o mesmo poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93;

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93;

## **CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

9.1. Obriga-se a CONTRATADA em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

10.1. Vinculam-se ao presente Termo de Contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o Processo 014/2014 – Termo de Dispensa n.º 009/2014, que norteou o certame e a proposta vencedora da CONTRATADA;

10.2. O presente Termo de Contrato é feito com dispensa de licitação, conforme Processo 014/2014 – Termo de Dispensa n.º 009/2014, que fundamentou a desnecessidade da realização de licitação no Art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

11.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei n.º 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a serem executados devendo refazer, à sua total expensas, tudo o que se



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

apresentar mal executado tecnicamente, ou que não tenha obedecido as boas técnicas de execução;

12.2. O presente ajuste aproveita, exclusivamente, a CONTRATADA, não podendo ser utilizado por outro Poder ou pessoa jurídica;

12.3. Fica reservado o direito à CONTRATANTE, de quando necessário, vistoriar o estabelecimento da CONTRATADA a fim de aferir a capacidade e qualidade da prestação dos serviços;

12.4. O recebimento provisório e/ou definitivo não diminui ou exclui essa responsabilidade, observado ainda, em caso da não reexecução necessária, a aplicabilidade das sanções estabelecidas na cláusula décima deste termo de contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

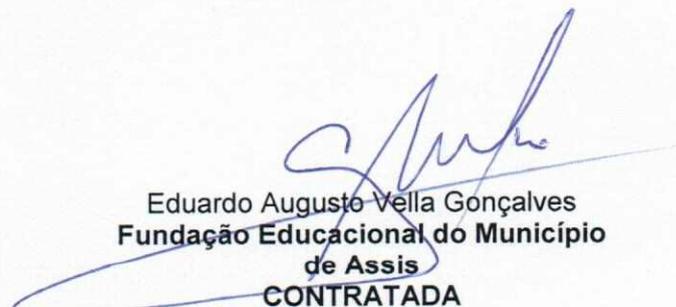
13.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja;

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas;

Assis, 14 de abril de 2014.

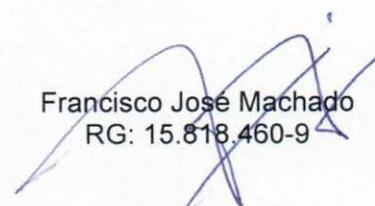
### AS PARTES:

  
Paulo Mattioli Júnior  
Câmara Municipal de Assis  
CONTRATANTE

  
Eduardo Augusto Vella Gonçalves  
Fundação Educacional do Município  
de Assis  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

  
Daniela de Kássia Nogueira Bezson  
RG: 29.423.953-4

  
Francisco José Machado  
RG: 15.818.460-9